



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 081/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohn, Dra. Luiza Cruz Lima e Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Procurador Dr. Rodrigo Pelagio, reuniu-se às 15:20mn do dia 24 de março de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **4ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 061/2023

Denunciado: Adsson Igor Marinho de Lima (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Bangu AC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – Profissional

Data jogo: 09/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo.
Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 062/2023

1º) Denunciado: Adriano Augusto Oliveira de Melo (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Igor Emanuel Seixas Ferreira (auxiliar técnico do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20

Data jogo: 09/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dra. Luiza Cruz Lima

Resultado: Deferido pela Relatora juntada de defesa escrita.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

04) Processo: nº 063/2023

1º) Denunciado: Hoffmann Tulio Coelho Batista (técnico do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º. Inciso II do CBJD

2º) Denunciado: Tatiana Gleyce da Silva Melo (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Fluminense FC x SAF Botafogo

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 04/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. Elton Luiz Alves da Silva

Depoimento pessoal: Tatiana Gleyce da Silva Melo (atleta do Fluminense FC), RG 30026241-7 Detran/RJ

“Perguntado do Relator, se teve algum entrevero anteriormente a este momento da expulsão, respondeu a depoente que não, que na verdade ela tentou se desvencilhar da atleta do Botafogo e a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

adversária segurou a deponente pela cintura, por não querer desperdiçar o ataque buscou meios de se desvencilhar da atleta; perguntado pela Procuradoria, qual o motivo do primeiro cartão amarelo, respondeu ser sido falta de jogo (falta técnica)."

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD.

05) Processo: nº 064/2023

1º) Denunciado: Marcos Vinicius Rocha Gomes da Costa (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Alexandre Castro da Silva (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD

Jogo: Mageense FC x São Gonçalo EC

Categoria: Copa Rio – sub 16

Data jogo: 05/03/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação art. 254-A § 1º inciso II para o art. 258 do CBJD. O Relator entendeu ao votar pela desclassificação que a denuncia originaria não atentava a para as circunstâncias atentatorias. Voto divergente do Presidente que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas, mantendo a imputação no art. 254-A § 1º inciso II do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

06) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

08) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

09) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h16min.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ